



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 345/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de até 168 (cento e sessenta e oito) lotes urbanos, sem edificação, localizados na área urbana do município de Bodoquena-MS e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de até 168 (cento e sessenta e oito) lotes, de terrenos distintos, com área total entre 200 m² (duzentos metros quadrados) à 266,2m² (duzentos e sessenta e seis virgula dois metros quadrados) cada, sem edificação, localizado na área urbana do município de Bodoquena – MS, entranhados em uma parcela de terras públicas, com área total de 12,560 há. (doze hectares, quinhentos e sessenta metros quadrados), averbado sob o nº R-25-5-820, folhas 50, do Livro 2 NA, do 1º Tabelionato de Miranda – MS.

Artigo 2.º - O Município estabelece critérios para seleção das famílias a serem beneficiadas com os lotes nos seguintes termos:

Parágrafo Único – Prioridades pela sequência:

- I – às famílias com renda inferior a 02(dois) salários mínimos vigente no país;
- II – que estejam alojadas em situação de sub-habitação, sem instalações sanitárias ou moradias em situação de risco, deterioração ou má conservação;
- III – famílias que possuem maior número de integrantes, residindo sob o mesmo teto;
- IV – que tenham a mulher como chefe de família;
- V – que tenham deficientes físicos ou mentais entre seus membros;
- VI – que tenham idosos entre seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - com moradia fixa no município a mais de 02 (dois) anos ininterruptos, com comprovação.

Artigo 3º - Pelo município, após a seleção de famílias a serem beneficiadas, estabelecerá critérios definidos em instrumento público de guarda e responsabilidade, com vigência não inferior à 10 (dez) anos, para transmissão do domínio definitivo dos imóveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 19 de dezembro de 2.000

Jun Iti Hada

Prefeito Municipal